



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.423/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizam as questões de gênero;

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho contará com infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;

II – propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contras as mulheres;

III – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

IV – manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

V – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VII – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

IX – propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da administração pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Obras.

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

- a) Representante da APAE;
- b) Representante das Associações de Pais e Mestres;
- c) Representante das Associações de Moradores;
- d) Representante da Pastoral.

§ 3º - As entidades deverão realizar assembléia geral para escolha de seus representantes.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 02 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 7º - Serão excluídas do COMDIM as conselheiras que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivos ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O COMDIM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembléia geral:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM.

Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 20 de outubro de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 20 de outubro de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração